



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



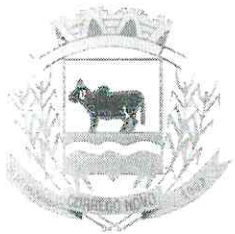
LEI Nº 1.066 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.035/2021 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do anexo I, grupo 02, para criar os cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, de DIRETOR DE RELACIONAMENTO EM TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, DM 23, símbolo salarial CC-04, DIRETOR DE AÇÕES REABILITADORAS PARA O TRABALHO, DM 24, símbolo salarial CC-04 e DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL, DM 25, símbolo salarial CC-04, todos lotados na SEMAS - Secretaria Municipal de Saúde.

- Atribuições do Cargo de DIRETOR DE RELACIONAMENTO EM TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO:
- Responsabilizar-se pelo relacionamento com pacientes em tratamento fixo e/ou duradouro, realizados fora do domicílio, bem como com os seus familiares, proporcionando maior conforto no atendimento e respostas mais ágeis nas demandas;
- Cuidar do relacionamento direto com administradores das Instituições (hospitais, clínicas e outros) que se responsabilizam pelos respectivos tratamentos, mantendo os pacientes, familiares e/ou responsáveis, atualizados do curso da assistência médica;
- Cuidar da agenda própria do transporte destes pacientes em tratamento fixo e/ou duradouro, organizando a escala de motoristas e veículos, na exclusividade destes atendimentos.
- Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.
- Atribuições do Cargo de DIRETOR DE AÇÕES REABILITADORAS PARA O TRABALHO:
- Responsabilizar-se pelas ações de ações governamentais visando a reabilitação profissionais de servidores públicos, após avaliação médica oficial;
- Criar e gerenciar as ações assistenciais de reabilitação dos profissionais da iniciativa privada, na condição de usuários do sistema público, possibilitando e permitindo maior acesso às políticas públicas e informações de seus direitos no tocante à saúde do trabalhador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



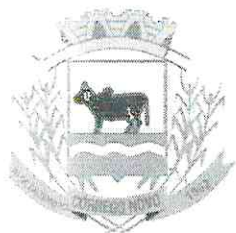
- Direcionar a equipe para o bom desempenho no trabalho de reabilitação física em face do período de restabelecimento de doenças cardiorrespiratórias, traumas, COVID 19 e outras congêneres;
- Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.
- Atribuições do Cargo de DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL:
- Gerenciar a política municipal de ações de combate à desnutrição materno infantil;
- Dirigir as ações de preservação da saúde nutricional do idoso;
- Coordenar e monitorar, em parceria técnica com a gestão da atenção básica da saúde, os usuários assistidos pelo programa Hiperdia.
- Desenvolver e coordenar outras ações de apoio nutricional e combate a desnutrição de toda população usuária do sistema público de saúde;
- Monitorar, receber, analisar, tratar e consolidar os dados referentes aos registros e marcadores do consumo alimentar da população do município, alimentando a plataforma SISVAN com os dados relativos.
- Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Art. 2º - Fica alterada a redação do anexo I, grupo 03, para alterar o número de vagas do cargo público de Assessor Especial do Prefeito, passando de 02 vagas para 04 vagas e alterar o número de vagas do cargo de Assessor Jurídico do Prefeito de 03 vagas para 02 vagas.

Art. 3º - Fica alterada a redação do anexo IV, para alterar o número de vagas dos seguintes cargos públicos:

- a) Motorista I, CNH B, passando de 12 vagas para 21 vagas, devendo constar do ato de provimento a lotação do servidor, seja para posse ou contrato temporário.
- b) Operário, passando de 22 vagas para 29 vagas, devendo constar do ato de provimento a lotação do servidor, seja para posse ou contrato temporário.
- c) Auxiliar de estradas, passando de 03 vagas para 09 vagas;
- d) Auxiliar de serviços gerais, passando de 09 vagas para 02 vagas.
- e) Pedreiro, passando de 05 vagas para 15 vagas.
- f) Vigia, passando de 10 vagas para 15 vagas.

Art. 4º - Fica criado o cargo público, de provimento efetivo, a ser provido mediante concurso público, de ZELADOR DE PRAÇA PÚBLICA, EF 12, símbolo salarial P – 01, com 06 vagas, lotado na SEGEP - Secretaria Municipal de Gestão Patrimonial e Serviços Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



a) Atribuições do cargo de ZELADOR DE PRAÇA PÚBLICA:

- Cuidar e zelar dos espaços de praças públicas, em serviços de carpina, podas de plantas e árvores, limpeza de seus espaços, conservação do patrimônio;
- Trabalhar em escala de horários, conforme escala da gestão que lhe for apresentada;
- Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Art. 5º - Excepcionalmente, ao servidor aprovado no concurso público 01/2022, que detém direitos adquiridos de adicional referente ao exercício de cargo público anterior ao novo ingresso, fica facultado, mediante requerimento a ser apresentado no ato de posse, a solicitação de transposição destes adicionais para o novo cargo.

§ 1º - Os adicionais mencionados no caput são aqueles oriundos do tempo de permanência ou tempo de exercício em cargo público, efetivo ou comissionado, previstos na Lei Municipal nº 725/2005, observando para efeitos da transposição, que os quinquênios serão calculados tendo como base o valor do piso salarial do município, exceto os períodos aquisitivos obtidos após o ingresso no novo cargo público.

Art. 6º - Fica extinto o cargo público de Coveiro, EF 12, Anexo IV, símbolo salarial P-01.

Art. 7º - Fica extinto o cargo público de Educador Social, NS 21, Anexo II, símbolo salarial P-06.

Art. 8º - Fica extinto o cargo público de Arquivista, NS 13, Anexo II, símbolo salarial P-07.

Art. 9º - Em face da ausência de necessidade específica para o desempenho das atribuições de seus cargos, ficam extintas as obrigações de estarem regularmente inscritos nos conselhos profissionais das classes, os candidatos aprovados para os cargos de ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS, AUXILIAR DE CONTABILIDADE e TÉCNICO EM FARMÁCIA, permanecendo as exigências previstas de formação técnica para os cargos em referência.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo/MG, 01 de dezembro de 2022.

Nelson de Paula
Prefeito Municipal, em exercício